



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

196  
J

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 215.090,00 (duzentos e quinze mil e noventa reais).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. Após a aceitação do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Assim, auferidos tais dados, **o pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.6. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

#### 11.01 Esportes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Categoria Econômica 33.90.39-99**  
**Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108**  
**Código de Aplicação 1100000 F01 RP**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.839.908-62, cargo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

6.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e dependerá da expedição da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

6.1.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por um agente da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, a qual reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme o calendário da Secretaria.

6.1.2. Data, local, horário de saída e o tipo de veículo necessário para a execução dos serviços, serão previamente informados pela Secretaria Municipal de Esportes.

6.1.3. Retorno: imediatamente após cada evento.

6.1.4. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou seu preposto expressamente nomeado.

6.1.5. A pontualidade deverá ser respeitada.

6.1.6. Os veículos deverão estar higienizados, em perfeitas condições de uso e contar com seguro responsabilidade civil por viagem, os motoristas deverão ser habilitados e credenciados com cursos de transporte de passageiros pelo DETRAN e órgão competentes.

6.2. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.2.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no no Termo de Referência e Edital.

7.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.4. As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

7.5. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser substituídos imediatamente.

7.6. A empresa vencedora deverá oferecer seguro de passageiros e terceiros e, ainda, condutor habilitado para transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do DETRAN para circulação. Sem prejuízo, a contratada deverá observar e respeitar todas as normas legais atinentes à perfeita prestação do presente serviço

7.7. A idade da frota deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos.

7.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.9. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

7.10. Os veículos deverão estar higienizados, em perfeitas condições de uso e contar com seguro responsabilidade civil por viagem, os motoristas deverão ser habilitados e credenciados com curso de transporte de passageiros pelo DETRAN e órgãos competentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Aquele que prestar declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, retardar ou atrapalhar a execução deste certame será punido na forma do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2022, sem prejuízo de remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas pertinentes ao artigo 299 do Código Penal.

9.2. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do Contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

a) o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições editalícias ou contratuais pactuadas, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas nas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88.

b) pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Pregão Presencial: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato que corresponderá ao valor adjudicado;

b.1.) O simples silêncio a regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

c) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor da contratação e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

d) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor da contratação que corresponderá ao valor adjudicado;

e) advertência;

f) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93;

h) impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura de Pirassununga/SP por 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

i) rescisão contratual;

j) demais previstas neste edital e na Lei Federal n. 10.520/2002.

9.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a responsabilidade civil e criminal da licitante.

9.4. As penalidades e multas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos danos, perdas e/ou prejuízos que eventualmente cause à Administração Pública.

9.5. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do pagamento quanto este for devido à contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



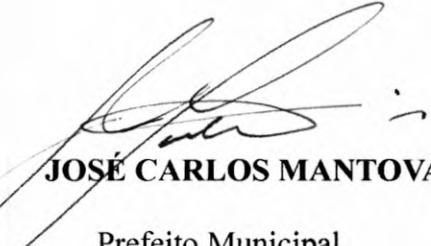
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

201  
J

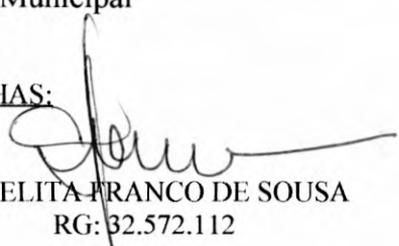
Pirassununga, 15 de março de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

  
Danilo Altee  
Nativo Transp. Turística Ltda.  
**NATIVIO TRANSPORTADORA  
TURÍSTICA LTDA.**  
CNPJ nº 67.763.441/0001-16

TESTEMUNHAS:

  
ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112

  
ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO  
DO OURO  
RG Nº 67.513.300-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2002  
f

Processo Administrativo nº 4860/2022

Pregão Eletrônico nº 16/2023

Contrato nº 48/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CONTRATADA: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

## “ANEXO ÚNICO”

|   |   |    |               |           |           |
|---|---|----|---------------|-----------|-----------|
| 1 | <b>DESPESA FRETAMENTO ONIBUS</b>  | SV | 1,00          | 96.950,00 | 96.950,00 |
|   | SERVIÇO DE LOCAÇÃO (FRETAMENTO POR KM RODADO) DE ÔNIBUS DE, NO MÍNIMO, 46 LUGARES, PARA TRANSPORTE URBANO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM 7.000 KM ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS DE 10 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO. OS ÔNIBUS DEVERÃO POSSUIR BANCO RECLINÁVEL, AR CONDICIONADO, BAGAGEIRO, ASSENTO TIPO SOFT, BANHEIRO A BORDO, CINTO DE SEGURANÇA E TUDO MAIS DETERMINADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIAGEM. | -  | Scania        |           |           |
| 2 | <b>FRETAMENTO DE MICRO ONIBUS</b>   | SV | 1,00          | 68.700,00 | 68.700,00 |
|   | SERVIÇO DE LOCAÇÃO (FRETAMENTO POR KM RODADO) DE MICRO ÔNIBUS DE, NO MÍNIMO, 27 LUGARES, PARA TRANSPORTE URBANO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM 6.000 KM ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS DE 10 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO. OS MICRO ÔNIBUS DEVERÃO POSSUIR BANCO RECLINÁVEL, AR CONDICIONADO, BAGAGEIRO, ASSENTO TIPO SOFT, CINTO DE SEGURANÇA E TUDO MAIS DETERMINADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIAGEM.       | -  | Volkswagen    |           |           |
| 3 | <b>FRETAMENTO DE VAN</b>  | SV | 1,00          | 49.440,00 | 49.440,00 |
|   | SERVIÇO DE LOCAÇÃO (FRETAMENTO POR KM RODADO) DE VANS DE, NO MÍNIMO, 15 LUGARES, PARA TRANSPORTE URBANO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM 6.000 KM ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS DE 10 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO. AS VANS DEVERÃO POSSUIR BANCO RECLINÁVEL, AR CONDICIONADO, ASSENTO TIPO SOFT, CINTO DE SEGURANÇA E TUDO MAIS DETERMINADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIAGEM.                                  | -  | Mercedes Benz |           |           |

Total do Fornecedor: 215.090,00

**Valor total do contrato: R\$ 215.090,00 (duzentos e quinze mil e noventa reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

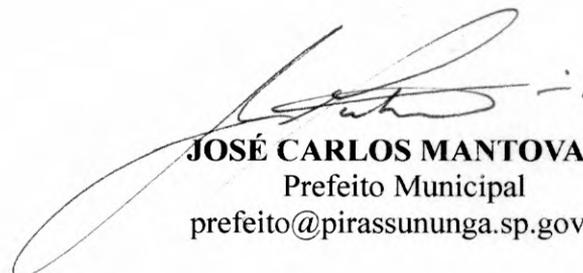
2023  
J

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Nome              | JOSÉ CARLOS MANTOVANI   |
| Cargo             | PREFEITO MUNICIPAL      |
| CPF nº            | 140.263.828-00          |
| Período de gestão | 19/01/2022 a 31/12/2024 |

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

204  
f

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4860/2022  
Pregão Eletrônico nº 16/2023  
Contrato nº 48/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**  
**CONTRATADA: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

205  
f

Pirassununga, 15 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

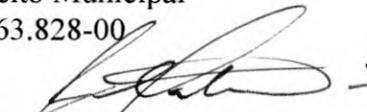
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

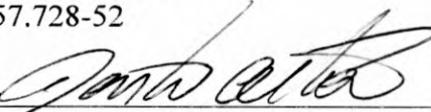
Assinatura: 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **DANILO ROGÉRIO ALTOÉ**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 329.557.728-52

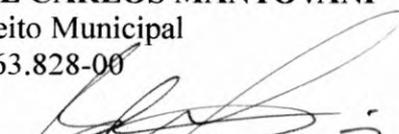
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2006  
f

## GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**

CARGO: ALMOXARIFE

CPF: 154.839.908-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

207  
J

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

**CNPJ n°** 67.763.441/0001-16

**PROCESSO ADM. N°** 4860/2022

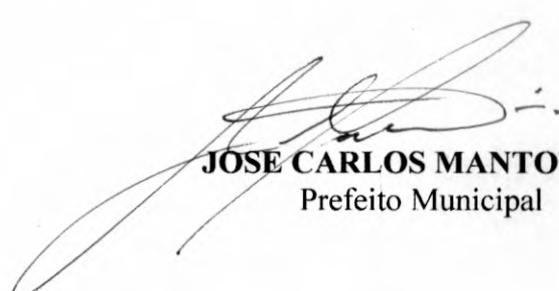
**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 16/2023

**CONTRATO N°** 48/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 15 de março de 2023.

  
**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

208  
f



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**, CPF 154.839.908-62, atesto que na data de 26/10/2022 às 14:45:20 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secretaria.esportes@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticação dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**17B3F8280DDC505F9F442E535F53F17C2CC92143C050C8F99E839C7C848**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**77b1a7d7-8c84-499b-af0b-0b3836a0bc22**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

209  
8



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

910  
f



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

